

EMENDA Nº 02


Acrescente-se, onde couber, ao PLE nº 26/15, o seguinte artigo:

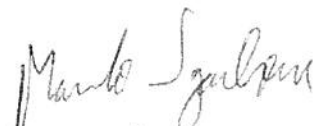
“Art.... Somente serão destinados aos objetivos da presente Lei, nos termos do disposto no inc. I do § 2º do seu art. 4º, os imóveis insuscetíveis, tecnicamente, de aproveitamento no atendimento da demanda de habitação social.”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2015.


Vereador Engenheiro Comassetto
Líder do PT


PT